Câmara Municipal
APROVADO
20/12/23
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 23/2023
Autoria: Mesa Diretora CMSFG/RO

Altera a Lei Complementar Municipal n. 65/2019, cria a função gratificada de Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal de Licitações n. 14.133/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Agente de Contratação da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, a qual será ocupada por servidor público efetivo, nomeado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. Altera os **Anexos I** e **IV**, todos da Lei Complementar Municipal n. 65/2019, os quais passarão a ter as seguintes redações:

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
.....		
Agente de Contratação	01	R$ 4.000,00

Câmara Municipal
APROVADO
20/12/23
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

.....

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

01. ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

.....

.....

.....

02. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

a) Acompanhar o trâmite da licitação, promovendo diligências, instruir e dar impulso ao procedimento licitatório e de contratação direta;

b) Conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

c) Conduzir e coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

d) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

e) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

Câmara Municipal
APROVADO
20/12/23
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

f) Verificar e julgar as condições de habilitação;

g) Sanar erros ou falhas que não alteram a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos;

h) Receber, examinar e decidir os recursos administrativos interpostos e encaminha-los à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso;

i) Indicar o vencedor do certame;

j) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

k) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio e;

l) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

m) Solicitar suporte, sempre que necessário, do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções;

n) Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78, da Lei 14.133/2021, observados os requisitos definidos em regulamento;

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão através de dotações já consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 06 de dezembro de 2023.

José Carlos da Silva
Presidente CMSFG/RO

Câmara Municipal
APROVADO
20/12/23
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar, que altera a atual Lei Complementar Municipal n. 65/2019, que cria a função gratificada de Agente de Contratação, está em consonância com o §3°, do art. 8°, da Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas e a atuação dos agentes públicos no trato com licitações e contratações exige-lhes a observância dos princípios da indisponibilidade e da supremacia do interesse público, correlata aos deveres a e eles impostos de garantir isonomia a todos que almejam contratar com o Poder Público e de processar e julgar o certame em estrita conformidade com os princípios básicos aplicáveis e as regras de regência.

Essa atuação submete-se ao controle externo, este exercido pelos Tribunais de Contas, na qualidade de órgãos auxiliares do Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário e pela sociedade, sem prejuízo do sistema de controle interno.

Várias são as dúvidas que se apresentam no cotidiano dos agentes públicos que atuam nesses processos, sobretudo as decorrentes da edição de um novo ordenamento jurídico.

Senhores Vereadores, a Lei n. 14.133/2021, estabelece funções essenciais que deverão ser exercidas por agentes públicos para a sua execução, tais como as de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, membros de comissões. Cumpre salientar que a expressão "agentes públicos" abrange todos os sujeitos que servem ao Poder Público.

Em termos gerais, o Agente de Contratação é a pessoa responsável pela condução e pelas decisões da fase externa de licitação, segundo a nova Lei.

Câmara Municipal
APROVADO
20/12/23
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

O dispositivo revela que se reveste de especial importância a condução do processo licitatório por servidor público efetivo, já que visa claramente afastar do ambiente licitatório o Agente de Contratação em regime constitucional da "livre nomeação e exoneração" e, por conseguinte, sua ínsita instabilidade.

Sendo a licitação uma área complexa, deve ser constituída por agentes públicos efetivos de capacidade técnica, com autonomia e independência, o que evita a perda deste acervo técnico humano a cada eleição, a cada alternância de poder, pois à nova gestão é permitido exonerar agente público comissionado que não atenda aos seus interesses.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade instituir a função gratificada de Agente de Contratação nos termos do §3°, do art. 8°, da Lei n. 14.133/2021.

Para se ter uma administração comprometida e transparente, deve ser desenvolvido em um ambiente íntegro, confiável e capacitado, alinhado com o planejamento estratégico da instituição, que preferencialmente deve organizar-se anualmente para definir as compras que pretende fazer e os serviços que precisa contratar, tudo em consonância com leis orçamentárias, com fito de promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Contudo, toda essa estrutura depende do comprometimento e da lisura do Agente de Contratação, responsável direto por fazer cumprir as diretrizes de governança da autoridade superior.

À vista do exposto, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, para darmos continuidade nos processos licitatórios desta Casa Legislativa Municipal.

Por fim, juntamos o Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas.

São essas as considerações sobre o Projeto em epígrafe, que esperamos seja apreciado e aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

São Francisco do Guaporé/RO, aos 06 de dezembro de 2023.

José Carlos da Silva
Presidente CMSFG/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Impacto Financeiro Agente de Contratação

A admissão de 01 (um) Agente de Contratação vai impactar o orçamento da Câmara Municipal em R$ **5.939,31** (cinco mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) mensal, enquanto anual será um impacto de R$ **77.211,03** (setenta e sete mil duzentos e onze reais e três centavos).

Levando em consideração o nosso orçamento atual, que é de R$ **4.207.313,04** (quatro milhões duzentos e sete mil trezentos e treze reais e quatro centavos), logo os 70% estabelecido na constituição como limite para gastos com pessoal por órgão legislativo é de R$ **2.945.119,13** (dois milhões novecentos e quarenta e cinco mil cento e dezenove reais e treze centavos), e a previsão de gastos para o atual exercício é de R$ **1.608.394,76** (um milhão seiscentos e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) que equivale a **38,23%** (trinta e oito vírgula vinte e três por cento).

Mediante a admissão do Agente de Contratação a previsão de gastos para o atual exercício passará para o valor de R$ **1.614.334,07** (um milhão seiscentos e quatorze mil trezentos e trinta e quatro reais e sete centavos) que equivale a **38,37%** (trinta e oito vírgula trinta e sete por cento). Portanto, o impacto do agente de contratação será irrelevante frente ao nosso orçamento.

ESTIMATIVA DE GASTOS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

ANOS	2023	2024	2025
DESPESAS	1.691.545,10	1.793.037,81	1.900.620,08

Observação: No exercício de 2023 a despesa com pessoal foi executada conforme previsão. Para os exercícios de 2024 e 2025 considerou-se a tendência do exercício, no entanto pode ter alterações de acordo com decisões de admissão ou exoneração de servidores comissionados.

em 06.12.23

São Francisco do Guaporé – RO, 06 de dezembro de 2023.

FABRICIA UCHAKI DA SILVA
PROCURADORA JURIDICA

Maria de F. dos S. Dantas
CRC-RO 005154/ 0-3
Contadora

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei Complementar Municipal que cria a função gratificada de Agente de Contratação no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas em Lei.

São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, aos 06 de dezembro de 2023.

José Carlos da Silva
Presidente CMSFG/RO